

**ASSOCIAÇÃO GESTORA DO
FUNDO PATRIMONIAL DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PORTO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

GESTÃO 2021/2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Cláudio Moretti

Vice-Presidente: Min. Paulo de Tarso V. Sanseverino

Demais Conselheiros: Ana Paula Motta Costa, Cláudia Lima Marques, Luis Renato Ferreira da Silva

DIRETORIA

Diretor Presidente: Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke

Diretor Vice-Presidente: Guilherme Bier Barcelos

ASSOCIADOS DOADORES

106 ATÉ O MOMENTO

Angela Salton Rotunno	Euclédi Maria Maggioni	Maria Alejandra R. Bing
Claudia Lima Marques	Everardo Willig M. Perello	Maria Denise Vargas Amorim
Paulo Valério Dal Pai Moraes	Fabio Costa Pereira	Maria Ignez Franco Santos
Academia Sul-Riograndense de Direito do Trabalho	Fábio Luis Schenkel	Marieli Stürmer
Adalberto Pasqualotto	Fabio Medina Osório	Marta Leiria Leal Pacheco
Adriana M. de S. Kuhn	Fabio Milman	Melissa Guimarães Castello
Alexandre Mariotti	Fernando Buttini	Milton Mester
Ana Lucia Horn Oliveira	Flavio Moura	Milton Terra Machado
Ana Rita Schinestsck	Gilberto Deon Corrêa Junior	Moggar Beheregaray Silva
André Martinez	Glênio Luís Ohlweiler Ferreira	Ney Wiedemann Neto
André Stefani Bertuol	Gustavo Fogliatto Mariot	Noara Bernardy Lisboa
Andrei Aguiar	Heriberto Roos Maciel	Paese, Ferreira & Advogados Associados
Berenice Ferreira Lamb	Igor Dal Bó	Patrícia Maldaner Cibils
Betina Rizzato Lara	Isabel Dias Almeida	Paulo Eduardo Paglioli
Caio Vitória	Jackson M F Schneider	Paulo Rogério Sehn
Carla da Silva Calvete	Jaime Antônio Cimentí	Paulo Vieira Aveline
Carla Josete Avila Caumo	José Francisco Farina Cirne Lima	Peter Walter Ashton
Carlos Fensterseifer	José Sérgio Nandi Florêncio	Renata Pozzi Kretzmann
Carmen Citrin	Joseane Agostini Tiecher	Ricardo Borges Ranzolin
Cesar Carvalho	Juliano Gianechini Fernandes	Ricardo Valmor Mendonça Boettcher
César Gianotti Marques	Justino Augusto D. Vasconcelos	Ricardo Vaz Seelig
Césio Sandoval Peixoto	Karen Lambert da Cunha	Roberta C.M. Costa
Cicero Troglio	Kathia Menegol	Roberto Bandeira Pereira
Cláudia Regina Marcon	Laila Galant Chara	Roberto Bersch
Claudio Edel Fagundes	Laura Mattos	Rodolfo Luiz Rodrigues Corrêa
Cleonice Santos Condotta	Lenoir Antônio Broch	Rogério Quijano Gomes Ferreira
Daniel Francisco Mitidiero	Lippert Advogados	Rosane Wanner da Silva Bordsch
Dirce Carvalho Soler	Lisia Mânica Herzog	Sérgio da Costa Franco
Eduardo Albersheim Dias	Lisiane Gularte de Carvalho	Sérgio Vianna Severo
Eduardo de Lima Veiga	Lizete Zyszkiewicz	Silvia Cappelli
Eduardo Iriart	Marcelo Sant'Anna	Simone Lahorgue Nunes
Eduardo Magrisso	Márcia Leal Zanotto Farina.	Sonilde Kugel Lazzarin
Elaine Lorenzon Schaly	Marco Fridolin dos Santos	Temis Limberger
Eneas Walter Jung	Marcos Antônio Miola	Ubaldo Alexandre Flores
	Margareth Dutra Aydos	Vicente Marcos Fontanive
		Vicente Olir Pilatti
		Vivian Vasconcelos

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL



ASSOCIAÇÃO GESTORA DO
FUNDO PATRIMONIAL DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS

permissivo estatutário

Artigo 40. A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) deles eleitos em Assembleia Geral, 01 (um) indicado pelo Diretor da FD, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo (o "**Conselho Fiscal**").

§ 1º. O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente não Associados. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam Associados, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 4º. No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído. Se a vacância for do conselheiro nomeado pelo Diretor da FD, caberá a este, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, nomear o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído. Caso o Diretor da FD não indique o substituto dentro do referido prazo, a vacância será sanada na próxima das Reuniões de Conselho Fiscal.

§ 5º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 6º. O Conselho Fiscal não poderá ser suprimido do Estatuto, sequer por deliberação unânime dos associados e será instalado a pedido de qualquer associado, mediante manifestação em qualquer assembleia da associação ou mediante requerimento escrito de qualquer associado dirigida à Diretoria ou ao Conselho de Administração, que providenciarão na convocação de assembleia geral para instalação e eleição dos membros do conselho fiscal.

nomes

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA PARA VOTAÇÃO EM ASSEMBLEIA :

Fabiano Menke



Advogado, graduado em 1998 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestre em Direito e Especialista em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito pela Universidade de Kassel, Alemanha. Membro Titular do Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPD). Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBar). Membro da Comissão Especial de Arbitragem da OAB/RS. Árbitro da Lista de Árbitros da FEDERASUL. Professor Adjunto de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

nomes

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA PARA VOTAÇÃO EM ASSEMBLEIA :

Bruno Miragem



É Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS. É Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). É graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela mesma instituição, onde igualmente obteve os títulos de Especialista em Direito Internacional. Ex-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon). Recebeu dois Prêmios Jabuti, da Câmara Brasileira do Livro, na categoria Direito, pela melhor obra jurídica, nos anos de 2013 e 2016. Tem experiência atuação acadêmica e exercício da advocacia nas áreas de Direito Civil, Direito Empresarial, do Direito do Consumidor, Direito Econômico e Direito Administrativo. Advogado e parecerista.

nomes

INDICAÇÃO DA SRA. DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO:

Fernanda Morales

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO GESTORA DO
FUNDO PATRIMONIAL DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS

permissivo estatutário

Artigo 29. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Deliberar sobre alterações ao Estatuto Social;

redação original

Artigo 21. A Associação instituirá um fundo patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e permitir a consecução de seu objeto social (o "**Fundo Patrimonial**").

§ 1º. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Associação bem como por liberalidades de pessoas físicas ou jurídicas em benefício da Associação.

§ 2º. As doações podem ser:

- (a) permanentes não restritas – A doação permanente não restrita é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.
- (b) permanentes restritas de propósito específico - A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.
- (c) de propósito específico - A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo

patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação.

§3º. A doação de propósito específico pode ter poder ser utilizado até 20% (vinte por cento) do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração. Esse percentual pode ser de até 100% (cem por cento) na hipótese de recuperação ou preservação de obras e patrimônio e para intervenções emergenciais para manutenção das atividades da **FD**.

§4º. A Associação deverá destinar o resultado das demais doações segundo os limites previstos do Art. 16 da Lei 13.800/2019.

§ 5º. O Conselho de Administração deverá eleger um comitê de investimentos (o "**Comitê de Investimentos**"), responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

§ 6º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados conforme as deliberações do Comitê de Investimentos, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

§ 7º. O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial deverá ser necessariamente composto por pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos, bem como atendam as disposições exigidas pela Lei 13.800/2019.

§ 8º. O Conselho de Administração poderá criar novos fundos para finalidades específicas, desde que dentro do objeto social da Associação e do disposto neste Estatuto.

§ 9º. O Comitê de Investimentos poderá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente aprovado pelo Conselho de Administração (o "**Gestor de Investimentos**").

§ 10. O Gestor de Investimentos deverá ser instituição comprovadamente idônea, reputação ilibada e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos, especialmente de fundos com natureza e propósitos similares aos do Fundo Patrimonial.

§ 11. O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, destituir o Gestor de Investimentos do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho de Administração.

acréscimos propostos

“Parágrafo 12º. Os recursos, oriundos das doações permanentes não restritas, serão também empregados para o custeio das despesas ordinárias da Associação, a exemplo, mas sem limitação, dos gastos com contador, desenvolvimento de marca, manutenção do website, correspondências, realização de eventos para divulgação das atividades da Associação, dentre outros”.

“Parágrafo 13º. O emprego dos recursos mencionado no parágrafo anterior não está limitado a quaisquer dos impedimentos e percentuais previstos na Cláusula 21 e seus parágrafos deste Estatuto”.





REALIZAÇÕES

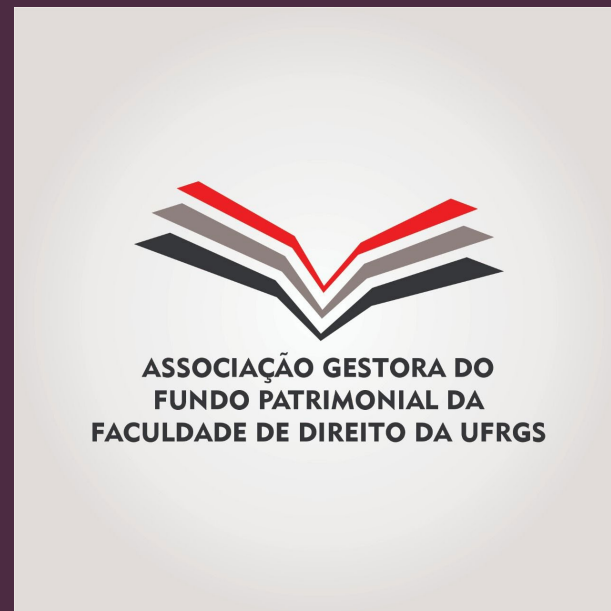
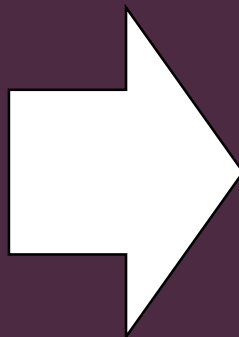


ASSOCIAÇÃO GESTORA DO
FUNDO PATRIMONIAL DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS

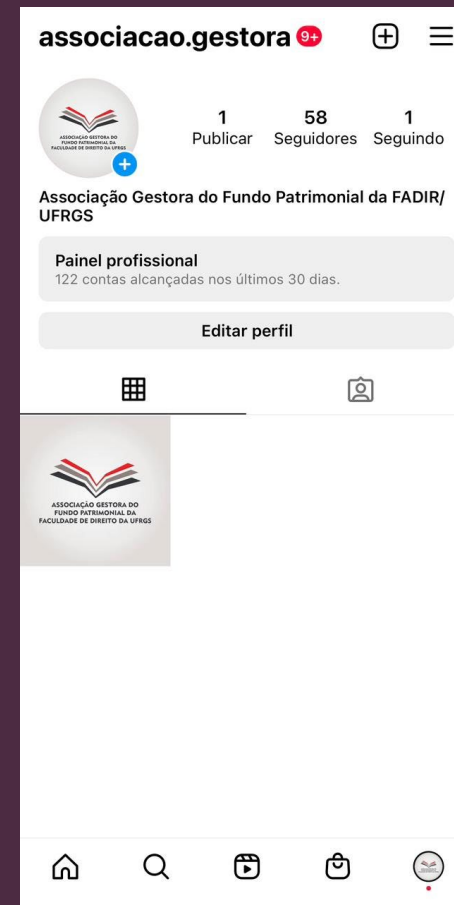
identidade visual e redes sociais

CONTRATADO PARA MARCA E IDENTIDADE VISUAL:
Profit Consultoria

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 



PERFIL NO
INSTAGRAM:



PERFIL NO
LINKEDIN:



website

DOMÍNIO: <http://www.associacaogestora.com.br>



primeiras doações e melhorias

CAMPANHA "SALAS SÉCULO XXI"



PROJETOS 2023



ASSOCIAÇÃO GESTORA DO
FUNDO PATRIMONIAL DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS

(1) PROJETO “GRANDES DOADORES”: contribuições de R\$ 1.000,00 por mês durante 4 (quatro) anos.

(2) PROJETO “ENDOWMENT”: formação de carteira expressiva de associados com contribuições sazonais, que constituirão o fundo permanente de apoio à Faculdade de Direito.

(3) PROJETO “DOAÇÕES COM PROPÓSITO ESPECÍFICO”: doações voltadas a necessidades específicas da Faculdade e direcionadas, exclusivamente, a propósitos pré-determinados.

(4) GRANDE EVENTO DE LANÇAMENTO DA ASSOCIAÇÃO: planejado para março de 2023, congregando ex-alunos, professores e discentes atuais.



**ASSOCIAÇÃO GESTORA DO
FUNDO PATRIMONIAL DA
FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS**

BOAS FESTAS!